



PREFEITURA DE CAPIM GROSSO
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 108/2025

INTERESSANDO: MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO-BA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025

ASSUNTO: ANÁLISE DO AVISO DA INTENÇÃO DE DISPENSA

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CRONOMETRAGEM E APURAÇÃO ELETRÔNICA DA 40ª CORRIDA OTAVIANO FERREIRA, COM FORNECIMENTO DE CHIPS E CAMISAS, CABIMENTO LEI 14.133/2021 ART 72 e 75 incisos II, C/C DECRETO MUNICIPAL 079/2024.

I. DO RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM E APURAÇÃO ELETRÔNICA DA 40ª CORRIDA OTAVIANO FERREIRA, COM FORNECIMENTO DE CHIPS E CAMISAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CAPIM GROSSO – BA, fundamentando a nossa solicitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com as suas alterações posteriores, principalmente, no que



**PREFEITURA DE CAPIM GROSSO
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

estabelece o artigo 72 e artigo 75 incisos II, Decreto Municipal nº 079/2024, para o exercício de 2025.

Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração. No despacho enviado a esta Procuradoria jurídica, pelo Prefeito Municipal, assevera o Agente de Contratação que os autos do Processo Administrativo nº 042/2025 foram enviados a ele, para elaboração do aviso de intenção dispensa sem disputa.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. artigo 72 e artigo 75 incisos II da lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 079/2024.

É que merece ser relatado.

OPINO.

II. DO PARECER:

Preliminarmente, importa asseverar que compete a esta Procuradoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Os limites supramencionados em relação a atividade desta Procuradoria jurídica se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações desta Procuradoria Geral são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico.



PREFEITURA DE CAPIM GROSSO
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Isto posto, o presente parecer é emitido com fundamento no artigo 72, III e 53 da Lei 14.133/21, com o fito de exercer o controle jurídico prévia do ato ora analisado.

Ademais, vale salientar que o presente parecer está calcado nas recomendações contidas no Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União, em especial, no **Enunciado 028**, do referido órgão e com fundamento no artigo 53, da Lei 14.133/21, com o fito de exercer o controle jurídico prévio do ato ora analisado.

Pois bem.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação direta por dispensa de licitação está prevista no artigo 75, inciso II, que permite a dispensa para contratações de pequeno valor, desde que o valor não exceda os limites estabelecidos e sejam observados os princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e ampliação da competitividade.

Ademais, o artigo 72 da mesma lei exige que seja devidamente justificada a contratação direta com base na descrição clara do objeto e demonstração de que o procedimento atende ao interesse público. Nesse contexto, o Termo de Referência apresentado nos autos detalha o escopo dos serviços/fornecimentos e justifica a urgência e a conveniência da contratação.

O Decreto Municipal nº 079/2024 também regula o procedimento de dispensa sem disputa no âmbito municipal, impondo requisitos adicionais que foram observados no presente processo.

IV. ANÁLISE

A documentação acostada aos autos evidencia que:



PREFEITURA DE CAPIM GROSSO
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

- **Necessidade da contratação:** O Termo de Referência apresenta de forma detalhada os serviços/fornecimentos a serem contratados e justifica a urgência no atendimento à demanda.
- **Pesquisa de mercado:** Foram realizadas cotações de preços.
- **Fundamentação legal:** A dispensa de licitação encontra amparo legal nos artigos 72 e 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 079/2024.
- **Período de vigência:** O contrato terá duração de 06 (seis) meses, conforme descrito no Termo de Referência e minuta contratual, prazo razoável para atendimento às necessidades apresentadas.

IV. DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive do aviso de publicação de intenção de contratação direta, originado do PA Nº. 108/2025, para a contratação de serviços, por meio de Dispensa Licitação sem disputa, fundamentada no art. artigo 72 e artigo 75 incisos II da lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 079/2024, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER. À apreciação da mais Alta Autoridade

Capim Grosso, 30 de janeiro de 2024.

Vanderley Almeida de Moura
Procurador Geral
OAB/BA 594-A

Vanderley Almeida de Moura
OAB 594-A BA

Praça Nova de Maio, S/N - Nova Morada
CEP 44695-000 - Capim Grosso/BA
e-mail: proc.juridica@capimgrosso.ba.gov.br



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA Nº 002/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA Nº 002/2025**

A Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Bahia, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a **INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA Nº 002/2025**, que será regida pelos decretos municipais respectivos, demais legislações aplicáveis e pela Lei nº. 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, a qual, receberá as propostas de preços adicionais no período de **31 de janeiro até 04 de fevereiro de 2025, em horário comercial**, (horário de Brasília), somente, através do e-mail dispensacg@capimgrosso.ba.gov.br com o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM E APURAÇÃO ELETRÔNICA DA 40ª CORRIDA OTAVIANO FERREIRA, COM FORNECIMENTO DE CHIPS E CAMISAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CAPIM GROSSO - BA**, conforme especificado no Aviso de Intenção. Prazo para inclusão de propostas de preços: das 08 horas do dia 31/01/2025 até às 23:59 horas do dia 04/02/2025. Seção do julgamento das propostas dia 05/02/2025. Informamos que o Aviso de Intenção, se encontra disponível no site <https://transparencia.capimgrosso.ba.gov.br/#diario-oficial> bem como no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. Informações através do mail - licitacg@gmail.com Ana Claudia Pereira Lima. PORTARIA Nº 179/2025 - Agente de Contratação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA Nº 002/2025

I - REGÊNCIA LEGAL

LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 079/2024, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

II - ÓRGÃO INTERESSADO/ SETOR

Fundo Municipal de Cultura – FMC

III - MODALIDADE

INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA Nº 002/2025.
Dispensa de Licitação, com base legal do Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

IV - PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 108/2024

V - TIPO DE LICITAÇÃO

MENOR PREÇO

VI - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO POR LOTE

VII - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM E APURAÇÃO ELETRÔNICA DA 40ª CORRIDA OTAVIANO FERREIRA, COM FORNECIMENTO DE CHIPS E CAMISAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CAPIM GROSSO – BA.

VIII - LOCAL E DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Envio de propostas e documentos de habilitação para o e-mail dispensacg@capimgrosso.ba.gov.br

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS - 08 horas do dia 31/01/2025 até às 23:59 horas do dia 04/02/2025.

SEÇÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DIA 05/02/2025

IX - VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais)

X - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prevista no Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA).

XI - PRAZO DE VIGÊNCIA

Prevista no Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA).

XII - LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta contratação direta serão prestados pelo Agente de Contratação, diariamente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 14h00min, no Setor de Licitações, situada na A Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44695-000, Nova Morada - Capim Grosso - Bahia ou pelo e-mail: dispensacg@capimgrosso.ba.gov.br

XIII - AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL

Ana Claudia Pereira Lima - PORTARIA Nº 179/2025

XIV - PARTICIPAÇÃO NA INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA

14.1 Para participar desta INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA, o licitante deverá enviar a sua proposta de preços e documentos exigidos para habilitação para o e-mail dispensacg@capimgrosso.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

14.2 Poderão participar desta **INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA**, empresas interessadas em contratar com o Município de Capim Grosso - Bahia, que apresentarem toda a documentação por ela exigida, e contenham atividade econômica compatível com o objeto licitado.

14.3 Os valores deverão estar expressos em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado. A participação na **INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA** implicará na validade da proposta pelo prazo de 60 dias, a contar da data marcada para a abertura das propostas recebidas por e-mail.

14.4 Fica vedado o recebimento de propostas de preços e documentos de habilitação, em forma impressa/física e protocolados no Setor de Licitações ou qualquer outro setor, sendo que, caso isto aconteça, tais documentações não serão analisadas, nem farão parte da **INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA**.

14.5 As informações complementares e/ou esclarecimentos poderão ser obtidas pelo e-mail dispensaco@capimgrosso.ba.gov.br.

14.6 O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes à **INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA**.

14.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Aviso/Edital.

14.8 Não poderão participar desta Dispensa:

14.8.1 Que não atendam às condições deste Aviso/edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

14.8.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação responder administrativa ou judicialmente;

14.8.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso/edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

14.8.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

14.8.3.2 Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

14.8.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

14.8.5 Sociedades cooperativas.

XV – REGULAMENTO OPERACIONAL DA INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA

15.1 O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) Coordenar os trabalhos da equipe de apoio.

b) Responder as questões formuladas pelos Interessados, relativas à **INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

- c) Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, analisando sua aceitabilidade.
- d) Desclassificar propostas, quando for o caso, motivando seu ato.
- e) Conduzir os procedimentos relativos à análise e à escolha da proposta de menor preço.
- f) Verificar e julgar as condições da habilitação do proponente que apresentar a proposta de menor preço classificada.
- g) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

XVI - DA PARTICIPAÇÃO NA INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA

- 16.1 O sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 16.2 É de exclusiva responsabilidade do participante, o envio da proposta de preços e documentos de habilitação, por e-mail, sendo que, tais envios, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA.
- 16.3 A participação na INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA se dará por meio de encaminhamento da proposta de preços, documentos de habilitação e, quando for o caso, seus anexos, exclusivamente para o e-mail dispensacg@capimgrosso.ba.gov.br, observados data e horário limite estabelecidos, vedado o recebimento de proposta e documentos físicos e protocolados, junto ao setor de Licitações ou qualquer outro setor.
- 16.3.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;
- 16.3.2 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 16.3.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §º da Lei Complementar nº 123/ 2006.

XVII - INGRESSO NA INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 17.1 O ingresso do fornecedor na para a participação na INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA se dará conforme, descrito no item XVI e seus subitens, deste aviso/edital.
- 17.2 O fornecedor/prestador interessado, após a divulgação do Aviso/edital de INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA, encaminhará a proposta e documentos de habilitação, com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 17.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 17.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 17.4.1 Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 17.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 17.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 17.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 17.8 No envio da proposta de preços e documentos de habilitação, o fornecedor/prestador deverá, anexar também, as seguintes declarações:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

17.9 DECLARAÇÃO ÚNICA.

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
- IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social
- VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- VII - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas na participação da INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA;
- VIII - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- IX - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- X - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- XI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- XII - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
- XIII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
- XIV - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- XV - Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar da INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- XVI - Declarações utilizadas para critério de desempate, conforme Art. 60.º

§ 1º III - empresas que investem em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

§ 1º IV - empresas que comprovam a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

XVIII - DO AGENDAMENTO PARA A SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1 A partir do horário e data estabelecidos neste Aviso/edital de Contratação Direta, as pessoas físicas/jurídicas, poderão enviar no e-mail específico, as suas propostas de preços e documentos de habilitação, visando as suas participações, nesta INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA, sendo que, após o horário e data limites, também, estabelecidos neste Aviso/edital de Contratação Direta, não serão aceitos, mas, nenhum tipo de envio.

18.2 Após este encerramento de recebimento de propostas de preços e documentos de habilitação, haverá a realização da abertura dos e-mails recebidos, com a impressão dos seus conteúdos, haverá a realização de sessão, com a elaboração de respectiva ata.

18.3 Havendo propostas com valores iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

XIX - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

19.1 Encerrado o prazo de envio de propostas de preços, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

19.2 Quando do envio das propostas de preços adicionais, as mesmas deverão ser elaboradas com seu valor total de no mínimo de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, a menor do valor estimado total, constante do termo de referência/projeto básico.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

19.3 O interessado somente, poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao valor máximo orçado pela administração, disposto em termo de referência/projeto básico, sendo que, havendo propostas de preços enviadas com valores iguais ao menor já ofertado, os critérios para desempate, serão, os seguintes:

- a) Menor cotação constante das cotações iniciais;
- b) prevalecerá a proposta que for recebida primeiro no e-mail;
- c) verificação de regionalidade;
- d) sorteio em sessão pública.

19.4 No caso de o preço total da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, deverá haver a negociação de condições mais vantajosas.

19.4.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor/prestador que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

19.4.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

19.4.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA.

19.5 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

19.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

19.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 19.7.1** contiver vícios insanáveis;
- 19.7.2** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso/edital ou em seus anexos;
- 19.7.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 19.7.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 19.7.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso/edital ou seus anexos, desde que insanável.

19.7.6 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado e estimado pela Administração, sendo que, diante do exposto, havendo esta ocorrência, com qualquer lote, e, em conformidade com os itens 29.3 e 29.8, bem como, mediante assim estabeleça o artigo 59, Incisos III, IV e V, 51º e 52º da Lei Federal nº 14.133/21, obrigatoriamente, será aberta diligência para que cada empresa, inicialmente, arrematante de lote que se encontra nesta situação, apresente a comprovação da exequibilidade dos valores ofertados (planilha com discriminação de valor de compra, nota fiscal de compra do item, impostos, taxas, lucro, transporte, salários, e demais informações pertinentes), no prazo máximo de 01 dia útil, inclusive, apresentando nota fiscal de compra dos bens e demais documentos e que julgar necessários. O arquivo com a comprovação de exequibilidade requerida deverá ser anexada em aba específica, sendo que, a não apresentação e/ou não comprovação da exequibilidade, indicará a desclassificação da proposta de preços para o lote divergente.

19.8 Quando o fornecedor/prestador não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutível a proposta de preços ou menor lance que:

19.8.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor/prestador, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

19.8.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

19.9 Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

19.9.1 para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

unitário e global a ser fixado neste Aviso/edital de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente.

19.9.2 serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

19.9.3 será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

19.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

19.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor/prestador, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

19.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

19.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

19.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

19.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

18.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso/edital de Contratação Direta.

XX - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

20.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados, juntamente, com a proposta de preços, via e-mail, informado, neste Aviso/edital de Contratação Direta.

20.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, inclusive, com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação;

d) Inscrição do ato constitutivo, na hipótese de sociedade civil;

e) Documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações;

f) Prova da diretoria em exercício, na hipótese de sociedade civil;

g) Decreto de autorização, em sendo o caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

h) Cédula de identidade do sócio administrador da empresa

20.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), atualizada, emitido pelo Ministério da Fazenda conforme Instrução Normativa RFB no 1.634 de 06 de maio de 2016 da Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;

e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.

20.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

a. Certidão Negativa de Falência e Concordata e/ou Recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida pela Internet, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias corridos da data da sessão, deste certame. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expressa no próprio documento;

b. Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

c. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da pessoa jurídica.

20.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

20.5.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b. Somente serão aceito (s) atestado (s) firmados em papel timbrado da pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado pelo responsável que o expediu, com as seguintes indicações:

I. Razão Social;

II. CNPJ;

III. Indicação do respectivo cargo ou função da quem o expediu.

IV. Comprovação de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação direta.

V. Em caso de atestados emitidos por órgãos públicos, os mesmos não serão aceitos apresentados com assinaturas de Pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestarem recebimentos de mercadorias.

VI. Fazer menção obrigatória ao objeto (**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM E APURAÇÃO ELETRÔNICA EM EVENTO ESPORTIVO**), conforme, cada lote.

VII. Em caso de constatação de dúvida e/ou incerteza sobre o cumprimento de disposições legais ou editais, especialmente, que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a capacidade técnica para a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deverá promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração.

VIII. A promoção de diligência em face do atestado de capacidade técnica deverá ter como finalidade tanto a complementação de informação ausente no documento como a confirmação da veracidade dos fatos nele descritos. É importante ressaltar que a diligência pode ser feita junto à empresa ou ao emissor do atestado, ficando a cargo da comissão ou do pregoeiro decidir qual opção será mais rápida e segura, podendo solicitar a apresentação de documentos e/ou informações que considerar necessárias e essenciais para dirimir as dúvidas suscitadas.

20.5.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

20.5.2.1 Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura do Município sede da empresa (para contratação)

20.6 DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR

20.6.1 A condição da Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) Microempreendedor Individual (MEI), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante a apresentação de certidão da Junta Comercial do domicílio ou outro documento hábil compatível.

20.6.2 Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.

20.6.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

20.6.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a contratação direta.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de
Capim Grosso

Edição 7.030 | Ano 11
30 de janeiro de 2025
Página 21



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

20.6.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

20.7. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

20.8 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor/prestador detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

20.8.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

20.8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

20.8.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

20.8.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

20.8.2.1.2 O fornecedor/prestador será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

20.8.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor/prestador será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

20.9 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos e anexados previamente.

20.9.1 É dever do fornecedor/prestador atualizar previamente as comprovações constantes do Documentos de Habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

20.9.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor/prestador, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

20.10 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso/edital de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor/prestador será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

20.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

20.12 O fornecedor/prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

20.13 O fornecedor/prestador provisoriamente vencedor em um item/lote, que estiver concorrendo em outro item/lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item/lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

20.13.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor/prestador nos remanescentes.

20.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

20.15 Será inabilitado o fornecedor/prestador que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso/edital de Contratação Direta.

Certificação Digital: YHNYXSUV-QAX1KEF4-NE0CDQE5-WI2J5DAB

Versão eletrônica disponível em: <https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

20.15.1 Na hipótese de o fornecedor/prestador não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

20.16 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor/prestador será habilitado.

XXI - CONTRATAÇÃO

- 21.1** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 21.2** O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carla Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso/edital de Contratação Direta.
- 21.2.1** Alternativamente a convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 21.2.2** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 21.3** O Aceite da Nota de Empenho ou do Instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 21.3.1** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 21.3.2** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso/edital de Contratação Direta e seus anexos;
- 21.3.3** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 21.4** O prazo de vigência da contratação está previsto no TR/PB e poderá ou não ser prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso/edital de Contratação Direta.
- 21.5** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso/edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor/prestador durante a vigência do contrato.

XXII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Conforme, Plano de Referência/Projeto Básico.

XXIII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas, no Diário Oficial do Município (<https://transparencia.capimgrosso.ba.gov.br/diario-oficial>) e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

- 23.1** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou ausência de envio de propostas de preços adicionais, via e-mail, a Administração poderá:
- 23.1.1** republicar o presente Aviso/edital com uma nova data;
- 23.1.2** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 23.1.2.1** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 23.1.3** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 23.2** As providências dos subitens 23.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 23.3** Em caso de não recebimento de propostas adicionais, via e-mail, o Agente de Contratação deverá proclamar a cotação apresentada pela pessoa jurídica/física de menor valor e, constante do ETP e Termo de referência/projeto básico, como vencedora, sendo que, solicitará o envio, por e-mail dos documentos de habilitação da referida pessoa jurídica/física, no prazo máximo de 01 (um) dia útil.
- 23.4** Caso a pessoa jurídica/física de menor valor, mencionada no item anterior, não apresente a documentação solicitada, neste prazo ou apresente com pendências/irregularidades, que não possam ser sanadas, será legalmente, inabilitada, sendo que, a próxima empresa, por ordem de classificação, deverá ser convocada para negociação e possibilidade de assumir o valor da empresa, inicialmente, inabilitada, se



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

segundo os trâmites e procedimentos estabelecidos, neste decreto e, assim sucessivamente, caso também, esta segunda pessoa jurídica/física, também, venha a ser inabilitada.

23.5 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos participantes, cujo prazo não consta deste Aviso/edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

23.6 Toda e qualquer esclarecimentos, notificações, avisos, etc., serão realizadas, unicamente, através do e-mail, específico para a realização desta INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA, sendo que, caberá ao fornecedor/prestador acompanhar as mensagens enviadas, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

23.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA, na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

23.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.9 As normas disciplinadoras deste Aviso/edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.10 Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

23.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso/edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá este Aviso/edital.

23.12 Integram este Aviso/edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ✓ ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ✓ ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;
- ✓ ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- ✓ ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA
- ✓ ANEXO V – DECLARAÇÃO LGPD
- ✓ ANEXO VI – DADOS PARA ASSINATURA PARA ASSINATURA DO CONTRATO
- ✓ ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

CAPIM GROSSO – BA, 30 de janeiro de 2025.


JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo a deflagração de processo de contratação direta para a realização da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM E APURAÇÃO ELETRÔNICA DA 40ª CORRIDA OTAVIANO FERREIRA, COM FORNECIMENTO DE CHIPS E CAMISAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CAPIM GROSSO – BA, conforme especificações da planilha abaixo:**

LOTE 01						
Item	Cód. Calma/Catser	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Não localizado	Plataforma on-line de inscrição para a 40ª Corrida Otaviano Ferreira.	SV	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
2	Não localizado	Sistema de Cronometragem – controle eletrônico de chegada; relógio de LED dupla face e apuração imediata dos resultados.	SV	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
3	Não localizado	Kit de Chip descartável e Camisas. Camisas Dry-Fit 100% poliamida malha fina para corridas, tecido fino, peso 150 gramas. Tamanhos: P - 92cm circunferência tórax x 68cm de altura x 20 cm manga; M - 102cm circunferência tórax x 70cm de altura x 22cm manga; G - 108cm circunferência tórax x 72cm de altura x 23cm manga; GG - 114cm circunferência tórax x 74cm de altura x 24cm manga.	KIT	1000	R\$ 51,50	R\$ 51.500,00
3.1		 Imagens ilustrativas				
Soma total R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais)						

1.2 VALOR ESTIMADO

1.2.1 O valor estimado para atender à demanda é de R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais), conforme prévia pesquisa de mercado e mapa comparativo de preços, conforme parâmetros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

adotados no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme o Art. 3º do Decreto Municipal nº 018/2023.

1.2.2 Referente ao mapa comparativo, foi utilizado a opção **MENOR PREÇO** para definir o preço estimado do objeto a ser licitado. Optar pelo critério de menor preço assegura que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente, garantindo a obtenção dos serviços necessário pelo menor custo possível, sem comprometer a qualidade. Esse critério estimula os fornecedores, a apresentar propostas mais vantajosas para a Administração Pública. A planilha com o mapa comparativo e as cotações será anexada ao Processo Administrativo.

1.3 DAS QUANTIDADES

1.3.1 A definição das quantidades dos serviços necessários para a realização da 40ª Corrida Otaviano Ferreira foi fundamentada na expectativa de participantes e na experiência acumulada em edições anteriores do evento. O objetivo é assegurar que os serviços atendam de forma satisfatória às necessidades da organização e dos participantes, promovendo um evento bem-sucedido e alinhado às tradições municipais.

I. Plataforma on-line de Inscrição – Unidade: 01

A prestação do serviço da plataforma on-line de inscrição, permitirá o gerenciamento centralizado de todos os dados relacionados aos participantes. A plataforma será utilizada exclusivamente para a organização da corrida, contemplando desde o registro inicial até a emissão de relatórios e resultados, eliminando a necessidade de múltiplas instâncias.

II. Sistema de Cronometragem – Unidade: 01

O sistema de cronometragem, composto por controle eletrônico de chegada, relógio de LED dupla face e apuração imediata dos resultados, é dimensionado para atender à totalidade do evento. Uma unidade será capaz de garantir precisão e eficiência no controle do desempenho dos atletas e na divulgação dos resultados, sendo suficiente para o porte do evento e para o trajeto estabelecido.

III. Kit de Chip descartável e Camisas – Quantidade: 1.000 unidades

A quantidade estimada de 1.000 kits considera a média histórica de participantes em edições anteriores da Corrida Otaviano Ferreira, com uma margem de segurança para atender à demanda potencialmente ampliada em virtude da celebração do 40º aniversário do município. Cada kit será composto por:

- **Chip descartável:** essencial para a cronometragem individualizada dos corredores.
- **Camisas Dry-Fit:** confeccionadas em tecido leve e respirável (100% poliamida, peso 150g), específicas para corridas, garantindo conforto aos atletas e promovendo a identidade visual do evento.

1.3.1.1 As camisas serão distribuídas nos tamanhos P, M, G e GG, com a proporção definida com base em levantamento das preferências registradas em eventos anteriores, assegurando adequação às necessidades dos participantes

1.3.2 Essas quantidades foram projetadas para otimizar os recursos disponíveis, garantindo a organização eficiente do evento e o pleno atendimento aos atletas e ao público-alvo da corrida.

1.4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.4.1 Plataforma online de inscrição para a 40ª Corrida Otaviano Ferreira:

1.4.1.1 Descrição: Sistema online responsivo, acessível via dispositivos móveis e desktops, destinado à realização de inscrições dos participantes

1.4.1.2 Características obrigatórias:

- ✓ Interface amigável e intuitiva para o usuário.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

- ✓ Capacidade para gerenciar até 1.000 inscrições simultâneas.
- ✓ Emissão de comprovante de inscrição via e-mail automático.
- ✓ Integração com sistemas de pagamento para processamento de taxas de inscrição.
- ✓ Banco de dados para armazenar informações dos participantes (nome, CPF, idade, categoria, entre outros).
- ✓ Suporte técnico em tempo real durante o período de inscrições.
- ✓ Compatibilidade com exportação de dados para sistemas de cronometragem.

1.4.2 Sistema de cronometragem:

1.4.2.1 Descrição: Equipamento para controle eletrônico de chegada, registro de tempos e apuração dos resultados da corrida.

1.4.2.2 Características obrigatórias:

- ✓ Relógio de LED dupla face, com visibilidade mínima de 50 metros.
- ✓ Capacidade para registrar tempos com precisão mínima de milésimos de segundo.
- ✓ Software integrado para apuração imediata dos resultados e classificação.
- ✓ Compatibilidade com leitura de chips descartáveis.
- ✓ Suporte técnico e treinamento para operação do sistema no dia do evento.

1.4.3 Kit de chips descartáveis e camisas para os participantes:

1.4.3.1 Descrição: Kit composto por chip descartável para cronometragem e camisas para identificação e conforto dos corredores.

1.4.3.2 Características obrigatórias:

- **Chip descartável:**
 - ✓ Compatível com o sistema de cronometragem fornecido.
 - ✓ Embalagem individual e lacrada para cada participante.
- **Camisas:**
 - ✓ Material: Tecido Dry-Fit 100% poliamida, malha fria, peso 150 gramas.
 - ✓ Modelos disponíveis: P, M, G e GG.
- **Dimensões:**
 - ✓ **P:** 92 cm circunferência do tórax, 68 cm de altura, 20 cm de manga.
 - ✓ **M:** 102 cm circunferência do tórax, 70 cm de altura, 22 cm de manga.
 - ✓ **G:** 108 cm circunferência do tórax, 72 cm de altura, 23 cm de manga.
 - ✓ **GG:** 114 cm circunferência do tórax, 74 cm de altura, 24 cm de manga.
- Estampa personalizada com o logotipo da 40ª Corrida Otaviano Ferreira, nome dos patrocinadores e ano do evento.
- Embalagem individual com identificação do tamanho.

1.5 DA GARANTIA

1.5.1 Os serviços para a 40ª Corrida Otaviano Ferreira, incluindo o sistema de inscrição, sistema de cronometragem, camisas e chips descartáveis, deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de entrega e recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal de Capim Grosso - BA. Durante o período de garantia, o fornecedor será responsável pela substituição de quaisquer itens que apresentem defeitos de fabricação ou falhas que comprometam sua utilização, sem custos adicionais para a Administração. A garantia deverá estar formalizada por meio de termo ou declaração específica, emitida pelo fornecedor, assegurando a conformidade dos produtos e serviços com as normas técnicas aplicáveis e o pleno atendimento às finalidades contratadas.

1.5.2 Em caso de devolução ao fornecedor de quaisquer itens defeituosos, dentro do período de garantia contratual, todas as despesas decorrentes do transporte, substituição ou reparação dos materiais ou sistemas defeituosos correrão por conta do fornecedor, bem como as despesas para entrega dos respectivos itens novos ou reparados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

1.5.3 Fica estabelecido que, quando os itens forem trocados em razão de vícios pelo fornecedor, o município terá direito ao prazo que restar da Garantia Contratual, acrescido de mais 30 (trinta) dias de Garantia Legal, conforme determinações do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990). A referência será a data de emissão da Nota Fiscal correspondente ao produto ou serviço.

1.5.4 Na hipótese de defeito dentro do prazo de garantia, o fornecedor terá o prazo legal estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) para sanar o defeito, contados a partir da comunicação, por escrito, do município. Os itens fornecidos em substituição aos defeituosos somente serão aceitos após a constatação, pela Administração, de que se encontram em perfeitas condições e aptos ao uso para os fins contratados.

1.6 DA PADRONIZAÇÃO

1.6.1 Não foi localizado o código CATMAT – Código do Material do Sistema COMPRAS.GOV.

1.7 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1.7.1 Os serviços relacionados à 40ª Corrida Otaviano Ferreira, incluindo sistema de inscrição, sistema de cronometragem, camisas, chips descartáveis, deverão ser realizados conforme as especificações a seguir:

- O sistema de inscrição deverá ser disponibilizado imediatamente após a emissão da ordem de fornecimento, garantindo o início das inscrições pelos participantes.
- O sistema de cronometragem será entregue no dia do evento, no local da corrida, Praça 9 de Maio, Bairro Novo Horizonte – Capim Grosso - BA.
- As camisas e os chips descartáveis deverão ser entregues com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data da corrida, em conformidade com a data especificada na ordem de fornecimento.

1.8 AMOSTRAS

1.8.1 A Administração Pública do Município de Capim Grosso/BA solicitará a apresentação de amostras das camisas destinadas à corrida em celebração a 40ª Corrida Otaviano Ferreira, conforme as especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência.

1.8.2 Requisitos para a apresentação de amostras:

1.8.2.1 A amostra deverá ser entregue em conformidade com os seguintes critérios:

- Modelo, tecido e acabamento idênticos aos descritos no Termo de Referência;
- Tamanhos variados (P, M, G e GG) para análise de dimensões e vestibilidade;
- Inclusão das personalizações gráficas previamente especificadas, como logos, textos ou artes da corrida.

1.8.3 Forma de entrega das amostras:

1.8.3.1 As amostras deverão ser entregues no endereço do Almoxarifado da Prefeitura de Capim Grosso/BA, localizado na Praça 9 de Maio, Bairro Novo Horizonte, S/N, no período das 08h às 12h ou das 14h às 17h.

1.8.3.2 No ato da entrega, o fornecedor deverá protocolar o recebimento junto ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

1.8.4 Prazo para entrega:

1.8.4.1 As amostras deverão ser entregues no prazo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação ou Ordem de Fornecimento, conforme aplicável.

1.8.5 Critérios de avaliação:

1.8.5.1 As amostras apresentadas serão submetidas à análise pela equipe técnica designada pela Prefeitura, que verificará a conformidade com as especificações estabelecidas.

1.8.5.2 Caso as amostras sejam rejeitadas por não atenderem aos critérios exigidos, o fornecedor será notificado para realizar os ajustes necessários ou apresentar novas amostras em até 05 (cinco) dias corridos, às suas custas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

1.8.5.3 O não atendimento aos requisitos de apresentação de amostras no prazo estabelecido poderá acarretar na desclassificação do fornecedor ou na aplicação de penalidades contratuais previstas em lei.

1.8.5.4 O recebimento das amostras não implica em aceitação definitiva, sendo esta condicionada à aprovação técnica por parte da Administração.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Prefeitura Municipal de Capim Grosso/BA, em comemoração ao 40º aniversário de sua emancipação política, realizará a 40ª edição da Corrida Otaviano Ferreira, um evento tradicional que celebra a história, a cultura e a prática esportiva no município. Para garantir o pleno sucesso da corrida, atender adequadamente aos atletas participantes e oferecer uma experiência organizada e segura aos espectadores e demais envolvidos, é imprescindível a prestação dos serviços essenciais.

2.2 A prestação dos serviços incluem:

- I. **Plataforma on-line de inscrição:** ferramenta indispensável para assegurar a organização e controle das inscrições, facilitando a participação dos atletas e centralizando as informações necessárias.
- II. **Sistema de Cronometragem:** que engloba o controle eletrônico de chegada, relógio de LED dupla face e apuração imediata dos resultados, assegurando precisão, transparência e eficiência no acompanhamento da corrida.
- III. **Kit de Chip descartável e Camisas:** o chip descartável será utilizado para monitoramento do desempenho individual dos corredores, enquanto as camisas serão distribuídas aos atletas inscritos, promovendo padronização, identidade visual do evento e valorização da iniciativa.

2.3 A realização desse evento, viabilizada pela prestação dos serviços descritos, representa um importante marco para a promoção do esporte e da saúde no município, fortalecendo a integração social e o bem-estar da comunidade. Além disso, a 40ª Corrida Otaviano Ferreira valoriza a tradição local e atrai visitantes, fomentando o turismo esportivo e impulsionando a economia local, consolidando Capim Grosso/BA como referência na organização de eventos culturais e esportivos.

2.2 Da Justificativa da Dispensa.

2.2.1 As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

2.2.2 O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

2.2.3 A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

2.2.4 O que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

2.2.5 Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, atualizada pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2.2.6 O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

2.2.7 Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

2.2.8 Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021 e art. 1º do Decreto nº 11.871/2023, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;

2.2.9 Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, aduz que:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

2.2.10 A compra direta, contudo, não significa burla aos princípios administrativos. Em primeiro lugar, a lei exige que o contrato seja somente celebrado após procedimento simplificado de concorrência, para justificar a escolha do executante, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores (art. 72, V e VI da Lei nº 14.133/21).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução escolhida para a realização da 40ª Corrida Otaviano Ferreira é a contratação de uma empresa especializada para prestação dos serviços necessários para a execução do evento de forma integrada e adequada, atendendo às especificações e requisitos estabelecidos. A empresa contratada será responsável pelo serviço da plataforma on-line de inscrição, do sistema de cronometragem (controle eletrônico de chegada e relógio de LED dupla face), além dos kits com chip descartável e camisas Dry-Fit para os participantes. Essa escolha se justifica pela necessidade de centralizar a contratação em um único fornecedor, garantindo maior controle, eficiência na execução dos serviços e consistência na entrega de todos os itens essenciais.

3.1.1 Outras soluções não viáveis:

- i. **Aquisição separada de cada item de diferentes fornecedores:** A opção de contratar diferentes fornecedores para a plataforma de inscrição, sistema de cronometragem e kits de chip e camisas não é viável, pois isso implicaria em uma maior complexidade na gestão logística, no acompanhamento de prazos e na garantia de integração entre os serviços. A centralização da contratação em uma única empresa permite uma coordenação mais eficiente, evitando falhas na entrega e na qualidade dos itens.
- ii. **Uso de plataformas de inscrição genéricas ou não especializadas:** Embora seja possível utilizar plataformas de inscrição genéricas, estas não são ideais para o tipo de evento, pois não possuem as funcionalidades necessárias, como integração com sistemas de pagamento, controle detalhado das inscrições e a emissão de relatórios em tempo real. A escolha de uma



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

plataforma especializada garante a agilidade no processo de inscrição e maior confiabilidade no registro dos participantes.

- iii. **Implantação de sistemas de cronometragem próprios ou sem garantia de qualidade.** A implementação de um sistema de cronometragem desenvolvido por fornecedores sem experiência comprovada poderia comprometer a precisão dos resultados e a confiabilidade do evento. A escolha de uma empresa especializada com histórico de fornecimento de sistemas de cronometragem para eventos esportivos assegura a qualidade, precisão e segurança na apuração dos resultados.
- iv. **Distribuição de camisas sem um fornecedor qualificado;** Optar por fornecedores não especializados para a produção e entrega das camisas poderia resultar em produtos de qualidade inferior, desconfortáveis ou com tamanhos inadequados para os participantes. A escolha de camisas Dry-Fit de alta qualidade, com materiais adequados às exigências do evento, garante o conforto e a satisfação dos atletas.

3.1.2 Portanto, a escolha de contratar uma empresa que preste os serviços necessários de forma integrada, especializada e com experiência no setor, é a solução mais viável, eficiente e segura para o sucesso da 40ª Corrida Otaviano Ferreira.

3.2 Descrição da Solução como um Todo

3.2.1 A solução proposta para a prestação dos serviços necessários para a realização da 40ª Corrida Otaviano Ferreira no município de Capim Grosso – BA consiste na contratação direta de uma empresa especializada, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para compras de valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme atualização pelo **Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024**.

3.2.2 A presente contratação será realizada em conformidade com o **Decreto Municipal nº 079/2024**, que regulamenta os procedimentos administrativos para contratações diretas no município. O procedimento observará as seguintes etapas:

a) Agilidade no Processo

- **Contratação Direta:** O processo é mais rápido, pois dispensa a necessidade de fases típicas de uma licitação, como publicação de editais com prazos maiores, recebimento e análise de propostas, e etapas de julgamento. Isso é fundamental em situações que demandam celeridade.
- **Modalidades Usuais:** Modalidades como Pregão demanda um tempo maior para a formalização do processo, devido à obrigatoriedade de seguir procedimentos legais como a publicação de editais e o período de recursos.

b) Atendimento ao Limite Legal

- **Contratação Direta:** A Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta para compras e serviços com valor inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme o artigo 75, inciso II. No caso da contratação dos itens, o valor total estimado está dentro desse limite, respeitando a legislação e oferecendo uma solução célere e legalmente respaldada.
- **Modalidades Usuais:** As modalidades usuais de licitação devem ser utilizadas quando o valor da contratação supera o limite legal para dispensa. Além disso, elas garantem uma maior concorrência entre fornecedores, o que pode ser necessário para contratações de valores elevados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

c) **Adequação às necessidades específicas**

- **Contratação Direta:** A contratação direta por dispensa de licitação possibilita a execução de um processo ágil, eficiente e seguro, assegurando que a 40ª Corrida Otaviano Ferreira atenda às expectativas da população, sem comprometer a legalidade e a transparência do procedimento administrativo.

3.2.3 A contratação direta foi escolhida como a melhor alternativa para a contratação dos serviços, dada a necessidade da demanda e o valor da contratação estar dentro do limite legal. Embora as **modalidades usuais** ofereçam maior competitividade e transparência, elas não seriam adequadas à necessidade do município, que requer uma solução rápida e eficiente para os eventos da corrida. Assim, a contratação direta se justifica plenamente, atendendo aos princípios de eficiência e economicidade da administração pública.

4. PESQUISA DE PREÇOS

4.1 O objeto da presente pesquisa de preços consiste na prestação dos serviços necessários para a realização da 40ª Corrida Otaviano Ferreira, em comemoração ao 40º aniversário do município de Capim Grosso – BA, ressaltamos que foi utilizado as mesmas cotações do Estudo Técnico Preliminar (ETP), devido ao curto período entre a elaboração do ETP e o Termo de Referência, estando dentro da validade.

4.2 O agente responsável pela pesquisa de preço certifica que as pesquisas foram realizadas conforme as normas estabelecidas pelo Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma não combinada, o inciso IV e conforme o Art. 3º do Decreto Municipal nº 018/2023, conforme relatório a seguir:

4.3 DA PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES

4.3.1 O levantamento de mercado foi realizado diretamente com fornecedores especializados na prestação dos serviços para eventos esportivos, considerando a especificidade dos produtos e serviços necessários para a 40ª Corrida Otaviano Ferreira, como a plataforma on-line de inscrição, o sistema de cronometragem e os kits compostos por chip descartável e camisas Dry-Fit.

4.3.2 Essa abordagem foi escolhida para garantir a obtenção de informações precisas e atualizadas sobre preços, condições da prestação dos serviços e especificações técnicas, assegurando que os fornecedores consultados possuem experiência comprovada e capacidade técnica para atender às necessidades do evento.

4.3.3 A pesquisa não foi estendida a outras fontes, como atas de registro de preços, portais de contratações públicas ou sistemas de composição de custos, devido à particularidade dos itens a serem adquiridos, que envolvem tecnologias e serviços customizados. Além disso, tais fontes frequentemente apresentam limitações no tocante à disponibilidade de informações específicas para itens voltados à realização de eventos esportivos de médio e grande porte.

4.3.4 Optar pela consulta direta aos fornecedores permitiu que a Administração Pública obtivesse uma estimativa mais realista e confiável de preços e condições do mercado, garantindo a adoção de critérios consistentes para a formulação da estimativa de valor e para a condução do processo licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4.4 DOS ANEXOS

4.4.1 Os documentos que comprovam os preços levantados, incluindo cotações de mercado, tabelas de fornecedores e outras fontes de referência utilizadas durante o levantamento, assim como a planilha consolidada com os valores calculados, estarão devidamente **anexados** ao Processo Administrativo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 Conforme o disposto no art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento da contratação não será adotado neste caso, pois a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos e a maior vantagem na contratação recomendam a prestação de todos os serviços de apenas um fornecedor.

5.2 A plataforma on-line de inscrição, o sistema de cronometragem e os kits compostos por chip descartável e camisas são elementos diretamente interdependentes, cujo fornecimento integrado garante maior eficiência na gestão do evento e minimiza possíveis riscos de incompatibilidade ou falhas operacionais.

5.3 A centralização dos serviços permite negociar condições mais vantajosas, como redução nos prazos de entrega, maior coordenação logística e uniformidade na qualidade dos serviços prestados, além de otimizar o processo de fiscalização contratual e reduzir os custos administrativos associados à gestão de múltiplos contratos.

5.4 Portanto, a opção pela contratação integrada se justifica plenamente, em observância aos princípios de economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, conforme previsto na legislação vigente.

6. SUSTENTABILIDADE

6.1 A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

6.2 A realização da 40ª Corrida Otaviano Ferreira, por se tratar de um evento esportivo ao ar livre, pode gerar impactos ambientais, embora de caráter reduzido, caso as medidas adequadas sejam adotadas. Entre os principais impactos ambientais que podem surgir, destacam-se:

- a) **Geração de resíduos:** Durante o evento, haverá geração de resíduos, como embalagens de alimentos e bebidas, materiais descartáveis (tais como copos, garrafas e sacolas), além dos kits de inscrição e chip descartável. Para minimizar esse impacto, a Prefeitura tomará providências como a disponibilização de lixeiras em pontos estratégicos e a orientação para o descarte adequado dos resíduos, além de promover a coleta seletiva.
- b) **Uso de recursos naturais:** O evento poderá gerar um consumo de água e energia para garantir o funcionamento dos sistemas de inscrição e cronometragem, assim como a infraestrutura básica necessária para a realização da corrida. A Administração tomará medidas para otimizar o uso desses recursos, evitando desperdícios.
- c) **Trânsito e movimentação de pessoas:** A concentração de pessoas nas áreas de concentração e chegada pode causar impacto no tráfego local, o que será gerido pela Administração para minimizar congestionamentos e garantir a fluidez do trânsito, sem prejudicar a rotina da cidade.

6.3 A Prefeitura de Capim Grosso/BA está comprometida em adotar medidas sustentáveis para mitigar os possíveis impactos ambientais decorrentes da realização do evento, preservando o meio ambiente e promovendo a conscientização entre os participantes e o público presente.

Nota: Vale lembrar que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios expressos das licitações públicas, conforme previsto no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

7.1 Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, os itens/lotos de contratação que estiverem com valores iguais ou menores que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

8.1 Os objetos desse processo de contratação direta são classificados como bens/serviços comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade que serão definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O sistema de inscrição deverá ser disponibilizado **imediatamente** após a emissão da Ordem de Fornecimento. O sistema de cronometragem será entregue no dia do evento, no local da corrida. As camisas e os chips descartáveis deverão ser entregues com antecedência mínima de **10 (dez) dias** antes da data da corrida, no endereço indicado no item 1.7.1 e na Ordem de Fornecimento.

9.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de **05 (cinco) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **03 (três) dias**, a contar da notificação ao contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **02 (dois) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.6 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados nas Ordens de Fornecimentos, conforme as condições e as necessidades do licitante.

9.7 O recebimento será feito por servidor designado.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação direta;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Bahia, conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando houver;

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento/serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, como o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento/serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 poderá ser suspenso.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 As notas fiscais podem ser emitidas em nome da secretaria solicitante, constando CNPJ e endereço, além do número do contrato, lote/item para fins de rastreabilidade.

11.5 Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar incluídas, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente contratação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo ao Município, nenhum custo adicional.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme estará disciplinado em edital.

12.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no edital.

12.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no edital.

12.4 O critério de julgamento da proposta estará definido no corpo do edital, adotando-se o **Dispensa sem disputa**.

12.5 As regras de desempate entre propostas serão as discriminadas no edital.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Dispensa de licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1 Normas e certificações: se os serviços a serem prestados já atendem a normas técnicas e possuem certificações de qualidade reconhecidas, isso pode ser considerado como um fator que dispensa a necessidade de uma garantia de execução.

15.1.2 Custos adicionais desnecessários: a exigência de uma garantia contratual pode envolver custos adicionais para o fornecedor, que podem ser repassados ao município por meio de preços mais altos. Portanto, abrir mão dessa exigência pode resultar em economia financeira para o objeto da contratação.

15.1.3 Agilidade nos processos: a exigência de uma garantia contratual pode adicionar camadas burocráticas e processuais, e abrir mão dela pode acelerar o processo, permitindo uma conclusão mais rápida da contratação.

15.1.4 Desburocratização: em alguns contextos, como serviço único, a exigência de uma garantia pode aumentar a burocracia e os custos administrativos sem proporcionar benefícios significativos.

15.1.5 A aplicação do Código de Defesa do Consumidor é suficiente para resguardar a Administração.

16. VIGÊNCIA

16.1 O contrato a ser firmado terá vigência de **6 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja necessidade. A inserção do prazo de vigência no termo de referência segue o disposto na alínea "a" do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17. DO REAJUSTAMENTO

17.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC**. É um índice mais adequado para fazer o reajuste de contratos municipais, ele é calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que é um órgão responsável por produzir informações sobre o país. Por isso, é um índice confiável e reconhecido no mercado.

17.1.1 Por fim, a escolha do INPC como índice de reajuste é importante para manter o equilíbrio financeiro dos contratos, tanto para as empresas contratadas como para os órgãos públicos contratantes. Dessa forma, o INPC é uma opção justa e segura para a realização de reajustes de contratos municipais.

17.2 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

17.3 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

17.5 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

17.6 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

18 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, a seguir especificadas:

Órgão/Unidade:	02.04.02 – Fundo Municipal de Cultura - FMC
----------------	---



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

Projeto/Atividade:	4.122.2.2.007 Gerenciamento das Ações Culturais e Esportivas e de Lazer
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros serv. Terceiros – P. Jurídica
Fonte de Recurso:	15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

19 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir.

19.1.1 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

19.1.2 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do processo e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico/termo de referência, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico /termo de referência, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

19.1.3 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual da empresa ou pessoa física.

19.1.4 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

19.1.5 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

19.1.6 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver contratada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do processo sem motivo justificado.

19.1.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;
- b) fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

19.1.8 É admitida a reabilitação da contratada perante o **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA**, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.1.9 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA** e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

19.1.10 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA**, a CONTRATADA, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.

19.1.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

19.1.12 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

20 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

20.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

- 20.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 20.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 20.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 20.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, a sra. **Marta Iasmim Silva dos Santos**, devidamente nomeado pela **Portaria nº 350/2025**.
- 20.7** O fiscal de contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 20.7.1** O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 20.7.2** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 20.7.3** O fiscal de contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 20.7.4** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal de contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 20.7.5** O fiscal de contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 20.8** O fiscal de contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 20.8.1** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal de contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 20.9** O gestor do contrato o Sr. **Joabe Nathan Rodrigues Ramos**, devidamente, nomeado pela **Portaria nº 214/2025**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 20.9.1** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 20.9.2** O gestor do contrato acompanhará os registros realizado pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 20.9.3** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

20.9.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

20.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

20.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração

21. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

21.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25).

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

- (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

22 DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1 O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação adequada e as orientações dos setores competentes.

Capim Grosso - Bahia, 17 de janeiro de 2025


Ed Carlos Nêto de Oliveira
Secretário Municipal de Administração Geral
Responsável pela elaboração do Termo de Referência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO
CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA Nº 002/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
XXXXXXXXXXXXXXXXX DE CAPIM GROSSO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, COM BASE NA
INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA Nº 002/2025

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J/MF sob o n. 13.230.982/0001-50, situada na Praça 09 de maio, s/nº, Nova Morada, Capim Grosso- Ba, neste ato representado pelo Prefeito o Senhor xxxx, brasileiro, portador do CPF nº xxxxx RG nº xxxxx, residente e domiciliado no xxxxxx, Capim Grosso-BA, neste ato denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxx, representada, neste ato, pelo Sr. (a) , inscrito (a) no CPF sob nº xxxxxx, RG xxxx, residente e domiciliado (a) à nº....., Bairro....., Cidade-UF, doravante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo Nº 108/2024, processo de dispensa de licitação conforme Art. 75, II da Lei 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

a) Dispensa sem disputa nº 002/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimento/prestação de serviços, entre os contratantes acima mencionados, a fim de que a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx realize a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM E APURAÇÃO ELETRÔNICA DA 40ª CORRIDA OTAVIANO FERREIRA, COM FORNECIMENTO DE CHIPS E CAMISAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CAPIM GROSSO – BA**, conforme especificações do Termo de Referência, constante do Edital, conforme solicitado no processo administrativo nº 108/2024, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação a Dispensa sem disputa nº 002/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
01					
VALOR TOTAL					

1.2. – Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

1.3 - As alterações unilaterais a que se refere o item anterior, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

1.4 - Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.5. – Ficará a cargo da CONTRATADA as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta contratação direta, bem como alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários.

1.6. – A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.

1.7 Este contrato terá vigência até xx de xxxxxx de xxxx, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA se obriga a:

2.2.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Novo de Maio, S/N, CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

- modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- 2.2.2** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 2.2.3** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 2.2.4** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.2.5** indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 2.2.6** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação direta;
- 2.2.7** manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Bahia, conforme legislação vigente;
- 2.2.8** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 2.2.9** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando houver;
- 2.2.10** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 2.2.11** retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 2.2.12** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES BÁSICAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAL

1.4.1 Plataforma online de inscrição para a 40ª Corrida Otaviano Ferreira;

1.4.1.1 Descrição: Sistema online responsivo, acessível via dispositivos móveis e desktops, destinado à realização de inscrições dos participantes.

1.4.1.2 Características obrigatórias:

- ✓ Interface amigável e intuitiva para o usuário.
- ✓ Capacidade para gerenciar até 1.000 inscrições simultâneas.
- ✓ Emissão de comprovante de inscrição via e-mail automático.
- ✓ Integração com sistemas de pagamento para processamento de taxas de inscrição.
- ✓ Banco de dados para armazenar informações dos participantes (nome, CPF, idade, categoria, entre outras).
- ✓ Suporte técnico em tempo real durante o período de inscrições.
- ✓ Compatibilidade com exposição de dados para sistemas de cronometragem.

1.4.4 Sistema de cronometragem:

1.4.4.1 Descrição: Equipamento para controle eletrônico de chegada, registro de tempos e apuração dos resultados da corrida.

1.4.4.2 Características obrigatórias:

- ✓ Relógio de LED dupla face, com visibilidade mínima de 50 metros.
- ✓ Capacidade para registrar tempos com precisão mínima de milésimos de segundo.
- ✓ Software integrado para apuração imediata dos resultados e classificação.
- ✓ Compatibilidade com leitura de chips descartáveis.
- ✓ Suporte técnico e treinamento para operação do sistema no dia do evento.

1.4.5 Kit de chips descartáveis e camisas para os participantes:

1.4.5.1 Descrição: Kit composto por chip descartável para cronometragem e camisas para identificação e conforto dos corredores.

1.4.5.2 Características obrigatórias:

- **Chip descartável:**
 - ✓ Compatível com o sistema de cronometragem fornecido.
 - ✓ Embalagem individual e lacrada para cada participante.
- **Camisas:**
 - ✓ Material: Tecido Dry-Fit 100% poliamida, malha fria, peso 150 gramas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nova de Maio, S/N, CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

- ✓ Modelos disponíveis: P, M, G e GG.
- Dimensões:
 - ✓ **P:** 92 cm circunferência do tórax, 68 cm de altura, 20 cm de manga.
 - ✓ **M:** 102 cm circunferência do tórax, 70 cm de altura, 22 cm de manga.
 - ✓ **G:** 108 cm circunferência do tórax, 72 cm de altura, 23 cm de manga.
 - ✓ **GG:** 114 cm circunferência do tórax, 74 cm de altura, 24 cm de manga.
- Estampa personalizada com o logotipo da 40ª Corrida Otaviano Ferreira, nome dos patrocinadores e ano do evento.
- Embalagem individual com identificação do tamanho.

2.3 DA GARANTIA:

- 2.3.1 Os serviços para a 40ª Corrida Otaviano Ferreira, incluindo o sistema de inscrição, sistema de cronometragem, camisas e chips descartáveis, deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de entrega e recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal de Capim Grosso - BA. Durante o período de garantia, o fornecedor será responsável pela substituição de quaisquer itens que apresentem defeitos de fabricação ou falhas que comprometam sua utilização, sem custos adicionais para a Administração. A garantia deverá estar formalizada por meio de termo ou declaração específica, emitida pelo fornecedor, assegurando a conformidade dos produtos e serviços com as normas técnicas aplicáveis e o pleno atendimento às finalidades contratadas.
- 2.3.2 Em caso de devolução ao fornecedor de quaisquer itens defeituosos, dentro do período de garantia contratual, todas as despesas decorrentes do transporte, substituição ou reparação dos materiais ou sistemas defeituosos correrão por conta do fornecedor, bem como as despesas para entrega dos respectivos itens novos ou reparados.
- 2.3.3 Fica estabelecido que, quando os itens forem trocados em razão de vícios pelo fornecedor, o município terá direito ao prazo que restar da Garantia Contratual, acrescido de mais 30 (trinta) dias de Garantia Legal, conforme determinações do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990). A referência será a data de emissão da Nota Fiscal correspondente ao produto ou serviço.
- 2.3.4 Na hipótese de defeito dentro do prazo de garantia, o fornecedor terá o prazo legal estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) para sanar o defeito, contados a partir da comunicação, por escrito, do município. Os itens fornecidos em substituição aos defeituosos somente serão aceitos após a constatação, pela Administração, de que se encontram em perfeitas condições e aptos ao uso para os fins contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 3.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 3.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 3.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento/serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- 3.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 3.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 3.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 3.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 3.10.1.1 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Novo de Maio, S/N, CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, como o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
- 4.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento/serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 4.3 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.
- 4.4 O prazo estabelecido no item 4.1 poderá ser suspenso.
- 4.5 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
- 4.6 As notas fiscais podem ser emitidas em nome da secretaria solicitante, constando CNPJ e endereço, além do número do contrato, lote/item para fins de rastreabilidade.
- 4.7 Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, fretos e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente contratação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo ao Município, nenhum custo adicional.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – O(s) contratante(s) terá (ão) o prazo até xx/xx/xx, a partir da data de assinatura podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:

Secretaria:

Unidade:

Projeto de Atividade:

Elemento:

Elemento:

Fonte de Recurso:

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se a Contratada:

- falir ou dissolver-se;
- transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;
- entregar o produto, com atraso superior ao prazo fixado na Ordem de Serviços;
- romper-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato;
- O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;
- Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.2 O Contratante poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à Contratada direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes ao item já entregue.

9 CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

- 9.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- 9.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;
- 9.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;
- 9.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- 9.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;
- 9.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.
- 9.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.
- 9.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 9.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 9.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 9.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.
- 9.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma da legislação vigente.
- 9.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma da legislação vigente.
- 9.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;
- 9.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.
- 9.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.
- 9.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ 13.230.982/0001-50

- 10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.5.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato:

SECRETARIA	SERVIDOR	PORTARIA

- 10.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 10.7 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.8 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 10.9 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sancionadoras, se for o caso.
- 10.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 10.11 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 10.12 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 10.13 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

- 10.14 O gestor do contrato a Sra. Jonbe Nathan Rodrigues Ramos, devidamente, nomeado pelo Portaria nº 214/2025, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento/serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 10.15 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 10.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 10.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 10.19 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 10.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:
- 11.2 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.
- 11.3 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:
- I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico/termo de referência, salvo por motivo de força maior;
 - II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico /termo de referência, salvo por motivo de força maior;
 - III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.
- 11.4 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso - Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, 524, CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

11.5 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

11.6 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

11.7 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver contratada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

11.8 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013

11.9 É admitida a reabilitação da Contratada perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.10 Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

11.11 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

11.12 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.13 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

11.14 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de CAPIM GROSSO, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço a **Secretaria Municipal de Administração**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

12.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Portal de Compras Públicas, no Diário Oficial Eletrônico do Município (<https://transparencia.capimgrosso.ba.gov.br/diario-oficial>) e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

12.2 Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, com base no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e ao Decreto Municipal nº 079/2024, como também, ao Aviso/Edital de INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA Nº 002/2025, e, demais legislações aplicáveis

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, a fim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

CAPIM GROSSO - BA, XX de XX de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO - CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXX - CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

ANEXO III
MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

A
Prefeitura Municipal de CAPIM
GROSSO
Ref.: INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA Nº 002/2025
Objeto: Inserir Objeto.

Data: xx/xx/xx
Horário: xx:xx
LOTE 01

LOTE 01						
Item	Cód. Catmat/Catser	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Não localizado	Plataforma on-line de inscrição para a 40ª Corrida Otaviano Ferreira.	SV	01		
2	Não localizado	Sistema de Cronometragem – controle eletrônico de chegada; relógio de LED dupla face e apuração imediata dos resultados.	SV	01		
3	Não localizado	Kit de Chip descartável e Camisas. Camisas Dry-Fit 100% poliamida malha fria para corridas, tecido fino, peso 150 gramas. Tamanhos: P - 92cm circunferência tórax x 68cm de altura x 20 cm manga; M - 102cm circunferência tórax x 70cm de altura x 22cm manga; G - 108cm circunferência tórax x 72cm de altura x 23cm manga; GG - 114cm circunferência tórax x 74cm de altura x 24cm manga.	KIT	1000		
3.1						
Imagens ilustrativas						
Soma total						

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

a) prazo de validade da proposta: (.....) dias;

b) prazo para fornecimento: (.....) dias

Observação: atentar para os prazos previstos no edital.

Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social:

b) CNPJ n.º:

c) Endereço Completo:

d) Fone:

e) E-mail:

f) Conta Bancária/Agência/Banco:

Declaramos, que no preço ofertado estão incluídas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 14.133/21, e às cláusulas e condições constantes da INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA Nº 002/2025.

Local e data

Assinatura (representante legal)

Assinatura em papel que identifique o licitante

Observações: A proposta deverá indicar as condições bancárias em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato.

¹ Para fins de assinatura da proposta e posterior registro de preço, serão consideradas até duas casas decimais.

² O valor total para cada item será o valor unitário multiplicado pela quantidade total estimada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA
INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA Nº 002/2025

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
 - III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
 - IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
 - VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
 - VII - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;
 - VIII - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
 - IX - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
 - X - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - XI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - XII - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
 - XIII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
- XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- Declarações utilizadas para critério de desempate, conforme Art. 60.:
- § 1º III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- § 1º IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

CIDADE, XX de XXXX de 2025

Representante Legal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

ANEXO V

DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

ANEXO VI

DADOS PARA ASSINATURA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A

Prefeitura Municipal de Capim Grosso

Ref.: INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA Nº
002/2025

Objeto: Inserir Objeto.

Data: xx/xx/xx

Horário: xx:xx

[NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato
representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da
carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX
e telefone XXXXXXXX

Local e data

Representante Legal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

A

Prefeitura Municipal de Capim Grosso

Ref.: **INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA Nº 002/2025**

Objeto: Inserir Objeto.

Data: xx/xx/xx Horário: xx:xx

[NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX

DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NA QUALIDADE DE PROPONENTE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SOB A MODALIDADE DISPENSA INSTAURADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO - BAHIA, NÃO POSSUIR CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTES E NEM NOSSO QUADRO FUNCIONAL EMPREGADO PÚBLICO OU MEMBRO COMISSIONADO DE ÓRGÃO DIRETO OU INDIRETO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO - BAHIA.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data

Representante Legal



DISPENSA Nº 002/2025

Prefeitura Municipal de Capim Grosso

Dispensa nº 002/2025

Data/hora do envio: 30/01/2025 14:58:38

Protocolo PNCP: 13230982000150-1-000010/2025

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/edital/13230982000150/2025/10>

Número/Ano: 002/2025	Nº do Processo Administrativo: 108/2025	Modalidade: Dispensa	Modo de Deputa: Não se aplica
Situação: Divulgada no PNCP	Tipo de Instrumento Convocatório: Ato que autoriza a Contratação Direta		Amparo Legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II
Unidade: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SRP: NÃO		
Valor Total Estimado da Compra: R\$ 56.500,00			
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM E APURAÇÃO ELETRÔNICA DA 40ª CORRIDA OTAVIANO FERREIRA, COM FORNECIMENTO DE CHIPS E CAMISAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CAPIM GROSSO – BA.			

Lotes

Lote 1

Material ou Serviço: Serviço	Critério de Julgamento: -	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: NÃO
Orçamento Sigiloso: NÃO		Categoria do Item: Não se aplica	
Quantidade: 1,00	Unidade de Medida: SV	Valor Unitário Estimado: 1.500,00	Valor Total: 1.500,00
Aplicabilidade da Margem de Preferência Normal: NÃO			
Aplicabilidade da Margem de Preferência Adicional: NÃO			
Objeto/Descrição: Plataforma on-line de inscrição para a 40ª Corrida Otaviano Ferreira.			

Lote 2

Material ou Serviço: Serviço	Critério de Julgamento: -	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: NÃO
Orçamento Sigiloso: NÃO		Categoria do Item: Não se aplica	
Quantidade: 1,00	Unidade de Medida: SV	Valor Unitário Estimado: 3.500,00	Valor Total: 3.500,00
Aplicabilidade da Margem de Preferência Normal: NÃO			
Aplicabilidade da Margem de Preferência Adicional: NÃO			
Objeto/Descrição: Sistema de Cronometragem – controle eletrônico de chegada; relógio de LED dupla face e apuração imediata dos resultados.			

Lote 3

Material ou Serviço: Serviço	Critério de Julgamento: -	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: NÃO
Orçamento Sigiloso: NÃO		Categoria do Item: Não se aplica	
Quantidade: 1.000,00	Unidade de Medida: KIT	Valor Unitário Estimado: 51,50	Valor Total: 51.500,00



Aplicabilidade da Margem de Preferência Normal:
NÃO

Aplicabilidade da Margem de Preferência Adicional:
NÃO

Objeto/Descrição:

Kit de Chip descartável e Camisas.

Camisaa Dry-Fit 100% poliâmida malha fria para corridaa, tecido fino, peso 150 grãmaa,

Tamãnhos:

P - 92cm circunferência tórax x 68cm de altura x 20 cm manga;

M - 102cm circunferência tórax x 70cm de altura x 22cm manga;

G - 108cm circunferência tórax x 72cm de altura x 23cm manga;

GG - 114cm circunferência tórax x 74cm de
altura x 24cm manga.



AVISO DE ERRATA AO AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA Nº 002/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça 09 de Maio – Nova Morada
Capim Grosso - Bahia

AVISO DE ERRATA
AO AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA Nº 002/2025

O Município de Capim Grosso – Bahia, torna público AVISO DE ERRATA ao Aviso de Intenção de Dispensa Sem Disputa nº 002/2025.

Onde-se lê:

Processo Administrativo nº 108/2024

Leia-se:

Processo Administrativo nº 108/2025

Capim Grosso – BA, 05 de fevereiro de 2025.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL